



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 635, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974 -

-Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 280.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.-

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Icém, aprova e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de uma motoniveladora.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusa no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

- a)- prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c)- correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente, resultante do capital matuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação.
- d)- durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao Mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇÊ

Estado de São Paulo

fl. 02

- LEI Nº 635, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974 -

continuação ...

- d)- acôrdo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;
- e)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeada com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora observadas as condições da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fl.03

-LEI Nº 635, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974 -

continuação ...

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.975 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. referente ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escri^{ta} e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar, por antecipação da receita.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

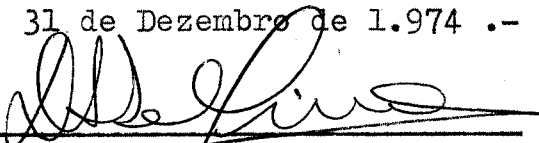
§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-

Icém, 31 de Dezembro de 1.974 .-


DAVID ANGELO DELFINO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-


Antonio Horacio da Silveira

Secretário em Comissão